



Cortes de Geração Renovável

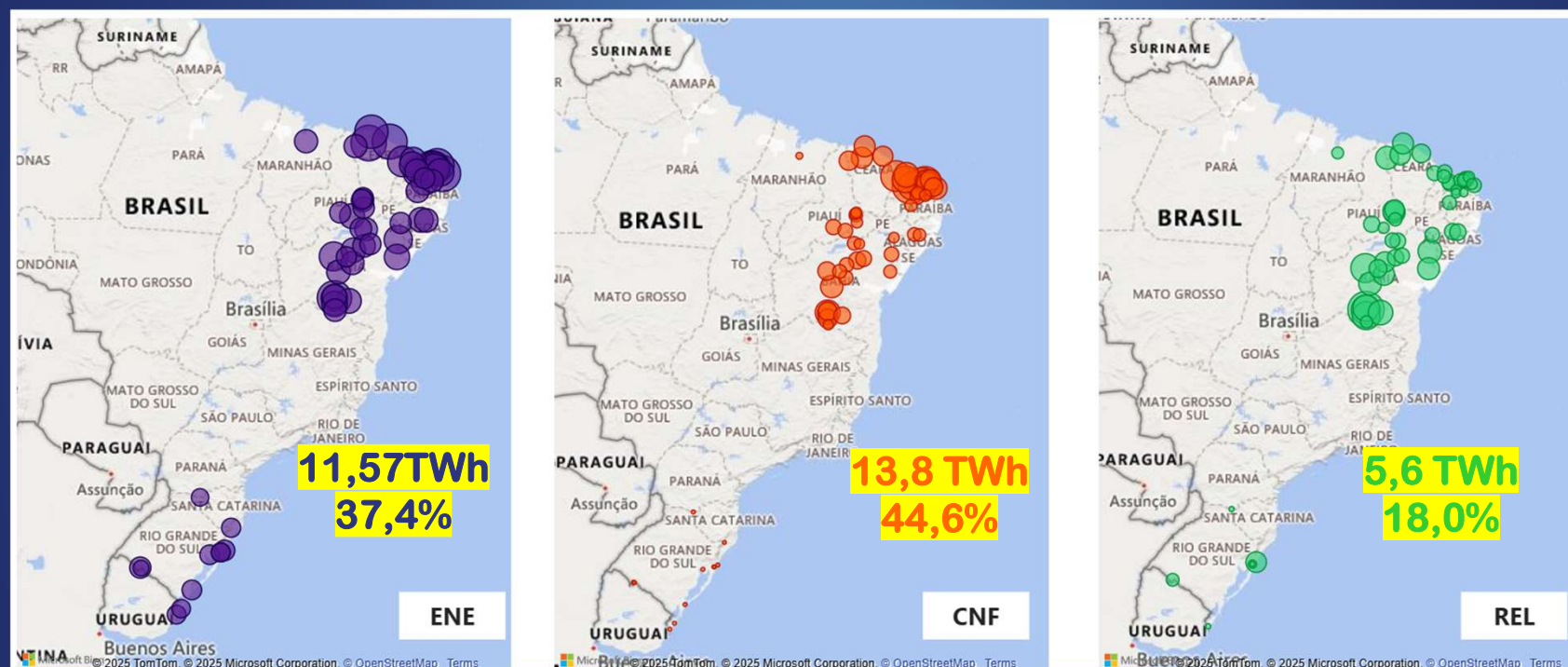


Brasília, Setembro/2025

Impacto dos Cortes Renováveis

- Impacto Financeiro EOL (out/21 a 24/09/2025): R\$ 5,8 Bilhões
- Energia (Vento) “Perdida” (out/21 a 24/09/2025): 31 TWh

31 TWh ~ Consumo Total
BA e RN em 2024!



- Percentual elegível ao ressarcimento (ELE pós franquía de horas):
 - 2024 – 2%
 - 2025 (até ago/25) – 5%

Emenda para Solução dos Cortes de Geração



1. Esquemas de corte de geração (inciso IV do § 10 do artigo 1º da Lei nº 10.848/2004):

- Todos eventos de redução da produção de energia elétrica, que tenham sido originados externamente às instalações da usina, independentemente do ambiente ou da modalidade de contratação, **exceto aqueles por impossibilidade de alocação na carga associados exclusivamente à SOBREOFERTA de energia elétrica**



2. Sobreoferta de energia elétrica

- Cenários em que o patamar de **geração potencial das usinas eólicas e solares superar o montante total de carga bruta do SIN, deduzidos** apenas os montantes atendidos por:
 - I – geração das demais usinas detentoras de outorga **não simuladas individualmente**;
 - II – geração mínima das UHEs despachadas centralizadamente; e
 - III – **geração inflexível das UTEs** considerada no cálculo de garantia física.



Emenda para Solução dos Cortes de Geração



3. Compensação aos geradores eólico e solar fotovoltaico

- Serão **calculados com base no potencial máximo de geração e deverão ser valorados:**
 - I – pelo preço do contrato, para ACR ou PROINFA; e
 - II – pelo PLD do submercado onde está localizada a usina afetada, para demais contratos.



Mediante a contrapartida de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e desistência de eventual ação judicial em curso.



Considerações Finais

- **NÃO** se trata de uma **GUERRA** entre as fontes, é uma questão de **EQUILÍBRIO** do SETOR **RENOVÁVEL**.
- A **SOBREOFERTA DE ENERGIA** é uma condição sistêmica, os **AGENTES QUE DÃO CAUSA AO FENÔMENO DEVEM PARTICIPAR DA SOLUÇÃO**. (Causalidade de Custos)
- A ABEEólica **APOIA TODAS AS TECNOLOGIAS**, contudo o formato de **INSERÇÃO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, MOSTROU-SE INEFICIENTE** e está diretamente relacionado com o agravamento dos cortes de geração, afirmação ratificada nos relatórios recentes do ONS e vivenciada pela Operação de forma alarmante em dias críticos (p.ex. último dia Dia dos Pais).
- Ademais, o **ART. 28 DA LEI Nº 14.300/2022** qualifica a **MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMO PRODUÇÃO DE ENERGIA**, portanto, é explícita a lacuna na regulamentação do seguimento, uma vez **NENHUMA INSTALAÇÃO CONECTADA AO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO ESTÁ ISENTA DA COMPETÊNCIA DA ANEEL PARA REGULAR E FISCALIZAR EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO**.



“

OBRIGADA.

CONTATO

Av. Paulista, 2439 - 13º andar
CEP: 01311-300 - Bela Vista - São Paulo - SP

Tel: 55 (11) 3674.1100

-  www.abeeolica.org.br
-  facebook.com/abeeolica
-  instagram.com/abeeolica
-  youtube.com/abeeolica
-  twitter.com/abeeolica

 **Diretoria Técnica**

 **ABEEólica**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA E NOVAS TECNOLOGIAS

ONSHORE OFFSHORE